

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

2020 039CP

**SUSBCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT E SERVIÇOS
CONEXOS PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ADP**

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO DE 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1 ^a Objeto	3
Cláusula 2 ^a Elementos do contrato	3
Cláusula 3 ^a Prazo de vigência.....	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
Cláusula 4 ^a Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5 ^a Licenças de <i>software</i> Microsoft	5
Cláusula 6 ^a Prazo de disponibilização de licenças.....	5
Cláusula 7 ^a Condições de execução.....	6
Cláusula 8 ^a Restrições de uso das licenças de <i>software</i> Microsoft	6
Cláusula 9 ^a Serviços de manutenção e suporte	7
Cláusula 10 ^a Regime de assistência técnica.....	8
Cláusula 11 ^a Serviços de consultoria e implementação Microsoft	8
Cláusula 12 ^a Formação	9
Cláusula 13 ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	9
Cláusula 14 ^a Dever de sigilo.....	10
Cláusula 15 ^a Prazo do dever de sigilo.....	11
Cláusula 16 ^a Tratamento de dados pessoais.....	11
Cláusula 17 ^a Conservação de dados pessoais	13
Cláusula 18 ^a Transferência de dados pessoais	13
Cláusula 19 ^a Dever de cooperação.....	13
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS	14
Cláusula 20 ^a Obrigações da AdP SGPS.....	14
Cláusula 21 ^a Preço contratual	14
Cláusula 22 ^a Faturação	15
Cláusula 23 ^a Condições de pagamento	16
Cláusula 24 ^a Mora	16
CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	17
Cláusula 25 ^a Sanções contratuais.....	17
Cláusula 26 ^a Força maior.....	17
Cláusula 27 ^a Execução de caução	18
Cláusula 28 ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	19
Cláusula 29 ^a Cessão de posição contratual relativa aos contraentes públicos	19
Cláusula 30 ^a Resolução do contrato por parte da AdP SGPS	19

Cláusula 31 ^a	Resolução do contrato por parte do adjudicatário.....	20
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS		20
Cláusula 32 ^a	Foro competente	20
Cláusula 33 ^a	Comunicações e notificações.....	20
Cláusula 34 ^a	Acompanhamento da execução do contrato	21
Cláusula 35 ^a	Contagem dos prazos	21
Cláusula 36 ^a	Legislação aplicável	21
ANEXO I		22
ANEXO II		23
ANEXO III NÍVEIS DE SERVIÇO DE SUPORTE		25
ANEXO IV PREÇOS-BASE UNITÁRIOS		26
ANEXO V ESPECIFICAÇÃO PARA A FATURAÇÃO ELETRÓNICA CIUS-PT		28

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT E SERVIÇOS CONEXOS PARA AS EMPRESAS DO GRUPO AdP.**

Cláusula 2ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo **adjudicatário** sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

O contrato a celebrar é válido pelo período de 3 (três) anos a contar da data de celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data de cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **adjudicatário** as seguintes obrigações:
 - a) Disponibilizar as licenças de *software* Microsoft e assegurar a prestação dos serviços conexos, nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Garantir assistência técnica de suporte e resolução de problemas das licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** e pelas demais empresas do Grupo AdP;
 - c) Permitir o acesso a novas versões das licenças de *software* Microsoft disponibilizadas às empresas do Grupo AdP, bem como o acesso a correções (*fix's* ou *patches*);
 - d) Assegurar um serviço de apoio técnico disponível em horário de trabalho (*helpdesk*);
 - e) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - f) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no caderno de encargos;
 - g) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições de execução do Contrato, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas contraentes públicas;
 - h) Prestar os serviços de consultoria e implementação Microsoft, conforme o número de horas indicados na proposta, nos termos e condições definidos na cláusula I I.ª do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que necessite para a execução do presente contrato, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à execução de todas as tarefas e responsabilidades a seu cargo.

Cláusula 5ª

Licenças de software Microsoft

1. O **adjudicatário** deve disponibilizar às empresas do Grupo AdP as licenças de *software* Microsoft no modelo “subscrição” em regime de *Enterprise Agreement Service* (EAS) e *Server and Cloud Enrollment* (SCE), nos termos e quantidades indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato a **AdP SGPS** comunica ao **adjudicatário** as quantidades a alocar na primeira anuidade a cada uma das empresas, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico entre os gestores de contrato designados pelas partes.
3. As licenças de *software* Microsoft relativas a cada anuidade podem ser subscritas, quer pela **AdP SGPS**, quer pelas demais empresas do Grupo AdP, por um período mínimo de um mês e por um período máximo de um ano.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no prazo de 30 (*trinta*) dias antes do termo da primeira e da segunda anuidade do contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **adjudicatário** a revisão do número de licenças de *software* Microsoft a subscrever pelas empresas do Grupo AdP durante a anuidade seguinte, através de comunicação realizada entre os gestores do contrato designado pelas partes.
5. No início de cada anuidade, as empresas do Grupo AdP podem proceder à diminuição do número de licenças de *software* Microsoft subscritas, desde que sejam observados os limites mínimos definidos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
6. No decurso de cada anuidade, as empresas do Grupo AdP podem proceder ao aumento do número de licenças de *software* Microsoft subscritas, desde que sejam observados os limites máximos definidos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
7. O limite máximo de licenças de *software* Microsoft estabelecido no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos não consubstancia qualquer vinculação da **AdP SGPS** ou das demais empresas do Grupo AdP relativas à sua subscrição.

Cláusula 6ª

Prazo de disponibilização de licenças

O prazo máximo de disponibilização das licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** ou pelas demais empresas do Grupo AdP é de 10 (*dez*) dias a contar da comunicação.

Cláusula 7ª

Condições de execução

1. As licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** e pelas demais empresas do Grupo AdP são disponibilizadas através de *download* realizado a partir da conta ou endereço a indicar pelo **adjudicatário**.
2. As licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** e pelas demais empresas do Grupo AdP servirão de base à implementação de uma arquitetura no Grupo Águas de Portugal do tipo Single-Tenant ou Multi-Tenant, ou mesmo Multi-tenant com address rewriting.
3. Independentemente da arquitetura escolhida na fase de implementação das novas licenças, o preço unitário e quantidade das licenças não se deverá alterar, sendo não obstante admissível o licenciamento adicional de servidores Exchange para efetuar o rewriting.
4. A **AdP SGPS** deve manter registos com a identificação dos utilizadores de cada empresa do Grupo AdP que utiliza uma licença de *software* Microsoft subscrita, bem como dos computadores e equipamentos em que as licenças foram instaladas.

Cláusula 8ª

Restrições de uso das licenças de *software* Microsoft

1. É expressamente vedado à **AdP SGPS** e às demais empresas do Grupo AdP divulgarem ou distribuírem, a terceiros, cópias das licenças de *software* Microsoft ou dos materiais escritos que sejam disponibilizados pelo **adjudicatário**.
2. A **AdP SGPS** e as demais empresas do Grupo AdP não podem modificar, adaptar ou por qualquer meio criar obras derivadas baseadas nas licenças de *software* Microsoft subscritas.
3. A **AdP SGPS** e as demais empresas do Grupo AdP não podem transmitir a terceiros as licenças de *software* Microsoft subscritas.
4. Para efeitos do número anterior, não são considerados terceiros as empresas do Grupo AdP, entre as quais podem ser transmitidas as licenças de *software* Microsoft subscritas, mediante comunicação realizada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS** ao gestor do contrato designado pelo **adjudicatário**, com uma antecedência de 10 (dez) dias a contar da data prevista para a produção de efeitos da modificação.

5. A violação das restrições de uso das licenças de *software* Microsoft definidas na presente cláusula e, em geral, toda a violação dos direitos de autor, praticada ou incentivada pela inobservância do regime previsto no contrato, importam a responsabilidade legal da AdP SGPS ou das empresas do Grupo AdP, nomeadamente a obrigação de indemnizar todos os prejuízos decorrentes da violação ocorrida.

Cláusula 9ª

Serviços de manutenção e suporte

1. A prestação de serviços de manutenção e suporte a assegurar pelo **adjudicatário**, com observância dos níveis de serviço estabelecidos no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, engloba as seguintes tarefas:
- a) Disponibilização de novas versões das licenças de *software* Microsoft, assim como ferramentas e procedimentos para *upgrades*;
 - b) Disponibilização de pacotes de desenvolvimento das licenças de *software* Microsoft disponibilizadas;
 - c) Entrega de *releases*, níveis de correção e pacotes de correção (*fix's* ou *patches*) das licenças de *software* Microsoft disponibilizadas;
 - d) Correção de erros, anomalias e incidentes das aplicações previstas nas alíneas anteriores;
 - e) Verificação da implementação das aplicações previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente através da realização de ciclos de teste e monitorização da conformidade;
 - f) Prestação de informações relativas ao modo de eliminar ou evitar erros das aplicações previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* da presente cláusula;
 - g) Suporte telefónico para despiste e resolução de incidentes e apoio no esclarecimento de dúvidas, *workarounds* para ultrapassar eventuais problemas, escalonamento para níveis de resolução mais elevados em situações mais complexas ou não previamente identificadas;
 - h) Suporte e atualização remota.
2. As comunicações realizadas pela **AdP SGPS**, em representação das demais empresas do Grupo AdP e as respostas do **adjudicatário** para efeitos das alíneas *d)*, *f)* e *g)* do número anterior são redigidas ou formuladas em língua portuguesa ou inglesa.
3. Para efeitos das alíneas *f)* e *g)* do n.º 1, os contatos telefónicos com o **adjudicatário** são realizados exclusivamente pelos elementos do *help desk* interno da **AdP SGPS**.

4. A prestação de serviços de manutenção e suporte por parte do **adjudicatário** não inclui a adaptação de quaisquer modificações ou extensões desenvolvidas pela ou para a **AdP SGPS** para novas *releases* ou versões das licenças de *software* Microsoft disponibilizadas.

Cláusula 10ª

Regime de assistência técnica

1. O **adjudicatário** garante assistência técnica de suporte e resolução de problemas das licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** e pelas demais empresas do Grupo AdP, nos seguintes termos:
 - a) 50 (*cinquenta*) horas de apoio à resolução de problemas, em cada anuidade;
 - b) 50 (*cinquenta*) horas de assistência de suporte, em cada anuidade;
 - c) Gestão técnica de conta incluída com visitas programadas ou mediante solicitação da **AdP SGPS**, até ao máximo de três visitas por anuidade;
 - d) Um processo de *risk assessment program* no decurso do período de vigência do contrato.
2. Em matéria de assistência técnica de suporte e resolução de problemas das licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** e pelas demais empresas do Grupo AdP o **adjudicatário** deve garantir os níveis de serviço estabelecidos no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 11ª

Serviços de consultoria e implementação Microsoft

1. O **adjudicatário** garante os serviços de consultoria e implementação Microsoft, conforme solicitações que venham a ser colocadas pela **AdP SGPS** em sua representação e das demais empresas do Grupo AdP, nos seguintes domínios:
 - a) Execução das atividades técnicas de consultoria, parametrização e desenvolvimento na ótica de implementação de arquiteturas Microsoft no âmbito dos produtos da proposta;
 - b) Execução de atividades de consultoria e implementação da arquitetura de emails baseada em produtos Microsoft;
 - c) Execução de atividades de consultoria e implementação da arquitetura de Microsoft System Center.
2. Em cada anuidade, o **adjudicatário** obriga-se a assegurar às contraentes públicas o número de horas de serviços de consultoria e implementação Microsoft indicado na proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 100 (*cem*) horas.

3. Durante o prazo de vigência do contrato, a pedido da **AdP SGPS**, em sua representação e das demais empresas do Grupo AdP, em função das necessidades que se verifiquem, solicita ao **adjudicatário** através do gestor de contrato, a prestação dos serviços objeto da presente cláusula, definindo para o efeito o âmbito, o período de tempo, o número de horas diárias e o número de consultores necessários à execução dos trabalhos especializados a realizar.
4. Para efeitos do número anterior, a **AdP SGPS** deve comunicar ao **adjudicatário** as necessidades de serviços de consultoria e implementação Microsoft e o perfil do(s) técnico(s) a disponibilizar, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis em relação ao termo inicial da execução dos trabalhos indicados.
5. Na sequência da comunicação referida nos números anteriores o **adjudicatário** deve designar, o(s) técnico(s) com as certificações Microsoft consideradas adequadas à execução dos serviços especializados solicitados.
6. A prestação de serviços é realizada em blocos de 8 (oito) horas por dia por cada consultor indicado, no horário diurno e em dias úteis, podendo, em casos excecionais, ser indicado um número de horas/dia inferior ou superior.
7. A prestação dos serviços abrangidos pela presente cláusula será realizada na sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa ou remotamente caso a **AdP SGPS** assim o solicite em articulação com o **adjudicatário**, considerando-se incluídos no preço da proposta todos os encargos associados a deslocações e alojamento, se necessários.

Cláusula 12ª

Formação

O **adjudicatário** compromete-se a realizar, em cada anuidade, uma sessão de formação do catálogo de *Workshop Premier Microsoft*, com um mínimo de 40 horas e para um universo de dois participantes por cada empresa do Grupo AdP.

Cláusula 13ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O **adjudicatário** deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à disponibilização das licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** e pelas demais empresas do Grupo AdP e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar.

2. O **adjudicatário** obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Correm integralmente por conta do **adjudicatário** os encargos ou as indemnizações devidas a título de responsabilidade civil decorrentes da utilização no âmbito do contrato dos direitos de propriedade industrial ou intelectual.
4. Caso a **AdP SGPS** ou qualquer uma das empresas do Grupo AdP às quais sejam disponibilizadas as licenças de *software* Microsoft seja demandada por infração de direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o **adjudicatário** por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
5. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros, decorrentes dos factos mencionados nos números anteriores não correm por conta do **adjudicatário** se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à **AdP SGPS** ou qualquer uma das entidades a quem forem cedidos os direitos de utilização ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 14ª

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS** ou qualquer uma das empresas do Grupo AdP às quais forem disponibilizadas as licenças de *software* Microsoft, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **adjudicatário** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

Cláusula 15ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16ª

Tratamento de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação das empresas do Grupo AdP às quais sejam disponibilizadas as licenças de *software* Microsoft, observando integralmente a legislação especial aplicável.
2. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
4. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS**, em representação das empresas do Grupo AdP, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
5. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
6. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas empresas do Grupo AdP ou por quem atue em representação deste.

7. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, em representação das empresas do Grupo AdP, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS**, enquanto representante das empresas do Grupo AdP, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato **AdP SGPS**, enquanto representante das empresas do Grupo AdP, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS**, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que os contraentes públicos possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para os contraentes públicos:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

- 13. O adjudicatário** obriga-se a ressarcir o contraente público visado por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, em representação das empresas do Grupo AdP, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 17ª

Conservação de dados pessoais

- 1. O adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**, em representação das empresas do Grupo AdP.
- 2. Dependendo da opção adotada pela AdP SGPS**, em representação das empresas do Grupo AdP, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 18ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, em representação das empresas do Grupo AdP, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 19ª

Dever de cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;

- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 20ª

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS** enquanto entidade gestora do Contrato:

- a) Prestar esclarecimentos às entidades beneficiárias sobre os termos do Contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;
- b) Nomear um Coordenador de Contrato para questões referentes à execução global do Contrato;
- c) Negociar com o adjudicatário, em nome e representação das entidades beneficiárias, a realização de modificações ao Contrato nos casos legalmente admitidos;
- d) Monitorizar a execução do Contrato, em especial os consumos realizados pelas entidades beneficiárias e supervisionar a aplicação das condições contratuais;
- e) Promover a aplicação de sanções contratuais;
- f) Executar em seu nome, bem como em representação das entidades beneficiárias, a caução prestada pelo adjudicatário, em caso de incumprimento das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 21ª

Preço contratual

- I. Pela subscrição das licenças de *software* Microsoft durante o período de execução do contrato, bem como pelas demais obrigações contratuais assumidas, cada empresa do Grupo AdP deve pagar ao **adjudicatário** o valor total correspondente à soma do preço unitário de cada licença de *software* Microsoft, nos termos constantes da proposta adjudicada, pelo período que venha a ser subscrito, acrescido, se devido, de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. O preço base do procedimento é de **4.952.445,60 € (Quatro milhões novecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos)**, que inclui todos os serviços e licenças de *software* Microsoft que podem ser subscritas pelas empresas do Grupo AdP, nos termos previstos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base unitário de cada uma das licenças de *software* Microsoft que podem ser subscritas pelas empresas do Grupo AdP encontra-se previsto no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às empresas do Grupo AdP, nomeadamente os relativos a deslocações de pessoas, transporte de bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda os encargos com mão-de-obra e restantes encargos com pessoal.
5. O contrato a celebrar não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 22ª

Faturação

1. A faturação relativa à subscrição das licenças de *software* Microsoft deve ser realizada através da emissão de uma única fatura, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início de cada anuidade, emitida para cada empresa do Grupo AdP, tendo em conta o produto do total de licenças subscritas pelo preço unitário de cada licença nos termos constantes da proposta adjudicada.
2. As faturas devem ser emitidas na mesma data para todas as empresas do Grupo AdP, exceto quando justificado pelo **adjudicatário**, por razões que não lhe sejam imputáveis.
3. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas entidades adjudicantes não será objeto de qualquer cobrança adicional.
5. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

6. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação constante no Anexo V ao presente Caderno de Encargos.
7. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela entidade adjudicante.
8. A emissão de segundas vias das faturas não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 23ª

Condições de pagamento

1. As quantias que se mostrem devidas ao **adjudicatário** devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação, nos termos previstos na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte das empresas do Grupo AdP quanto aos valores indicados ou termos da fatura, deve estas comunicar, por escrito, ao **adjudicatário**, os respetivos fundamentos no prazo de 15 (*quinze*) dias, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A discordância quanto aos valores indicados nas faturas, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de pagamento definido na presente cláusula.
4. O não pagamento dos valores contestados pela **AdP Serviços** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **adjudicatário**, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Quando emitidas nos termos do n.º 3 da presente cláusula, a fatura são paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo **adjudicatário**.

Cláusula 24ª

Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites apenas constitui em mora a empresa do Grupo AdP responsável pelo pagamento da mesma.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento das faturas.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 25ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS**, em representação das demais empresas do Grupo AdP, pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento a **AdP SGPS** tem em conta, nomeadamente a duração da infração e eventual reiteração, bem como o grau de culpa do **adjudicatário** e as consequências do incumprimento.
3. Os valores das sanções contratuais que sejam aplicadas podem ser deduzidos no preço contratual devido por cada empresa do Grupo AdP.
4. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS**, em representação das demais empresas do Grupo AdP, decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não impedem que seja exigida uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 26ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27ª

Execução de caução

1. A caução prestada pelo **adjudicatário** para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a celebrar pode ser executada pela **AdP SGPS**, em representação de qualquer empresa do Grupo AdP, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso ou de incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais, da imposição de sanções pecuniárias ou de quaisquer outros factos especificamente previstos nos contratos ou na lei.
2. A caução prestada é válida para a totalidade do período de vigência do Contrato.
3. A execução, parcial ou total, da caução implica a obrigação de reposição do respetivo valor, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a data da receção da notificação enviada para o efeito pela **AdP SGPS**, em representação de qualquer empresa do Grupo AdP.

Cláusula 28ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. A subcontratação de obrigações do **adjudicatário** previstas no Contrato depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da **AdP SGPS**, em representação das demais empresas do Grupo AdP.
2. O procedimento de autorização referido no número anterior obedece ao disposto no CCP, com as seguintes especificidades:
 - a) Devem ser apresentadas as declarações de responsabilidade social a que alude a alínea d) do n.º I do artigo 8.º do Programa do Procedimento, com as devidas adaptações, subscrita pelos subcontratados ou pelo cessionário;
 - b) No caso de subcontratação incidente sobre prestações acessórias do presente Contrato, os documentos referidos na alínea b) do n.º I do artigo 19.º do Programa do Procedimento são substituídos por documentos que comprovem que os subcontratados se encontram legalmente habilitados a prestar os serviços em causa.

Cláusula 29ª

Cessão de posição contratual relativa aos contraentes públicos

1. É permitida a cessão da posição contratual relativa a qualquer das empresas do Grupo AdP, a terceiros ou entre elas próprias, determinada por efeito de fusão ou cisão de sociedades ou qualquer alteração de efeitos análogos que traduza uma sucessão legal, a qual produz efeitos com notificação ao **adjudicatário** do ato, do contrato ou do diploma legal que determinar a modificação.
2. A cessão da posição contratual em situações diversas das previstas no número anterior depende de autorização do **adjudicatário**, mas só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias.

Cláusula 30ª

Resolução do contrato por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **AdP SGPS**, em representação das demais empresas do Grupo AdP, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação.

Cláusula 31ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. A verificação das situações previstas no n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita o **adjudicatário** a resolver o Contrato quanto à empresa do Grupo AdP que se encontra em incumprimento.
2. Nos casos referidos no n.º I, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **AdP SGPS**, a qual produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a respetiva receção, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo seguinte gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, em representação das demais empresas do Grupo AdP e identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 35ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

1. EAS

SKU	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	Perfil 1	
AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2400

2. SCE

SKU	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	Perfil 1	
9GA-00312	CISStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	400
9GS-00134	CISStdCCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	
	Perfil 2	
7JQ-00663	SQLSvrEntCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	50
7NQ-00476	SQLSvrStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	

ANEXO II

1. EAS

SKU	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES MÁXIMAS	QUANTIDADES MÍNIMAS
	Perfil 1		
AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2734	2400
AAD-33168	M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	166	0
	Perfil utilizador onprem		
76A-00007	EntCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL wSrvcs	5	0
269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	5	0
KV3-00356	WINENTperDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	5	0
	Perfil device		
76A-00007	EntCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL wSrvcs	346	0
269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	346	0
KV3-00356	WINENTperDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	346	0
	Perfil device/VDI		
76A-00007	EntCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL wSrvcs	125	0
269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	125	0
4ZF-00033	WINVDAPerDvc ALNG SubsVL MVL Pltfrm PerDvc	125	0
	Additional Products		
JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	147	0
TRA-00047	ExchgOnlnPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	0
YEG-00397	SfBSvrPlusCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	47	0
6VC-02567	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SubsVL MVL PerUsr	140	0
N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	109	0
D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	2	0
7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	111	0
H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	2	0
77D-00110	VSPSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	6	0
MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	7	0
9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	296	0
9EM-00562	WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	382	0
H04-00232	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	11	0
5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL	2	0
395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	7	0
312-02177	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk MVL	3	0
NK4-00002	PwrBIPPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	733	0
PEJ-00002	M365E5Security ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	0
FSZ-00002	O365AdvThrtPrctnPln2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1072	0
2ER-00002	CloudAppSec ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	0
6E6-00003	AzureActvDrctryPremP2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	0
G5F-00002	AzureATPforUsrs ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	0
QLS-00003	MicrosoftDefenderATP ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	0
PEP-00002	M365E5Compliance ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	0
TK6-00004	Office 365 Advanced Compliance ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	0
CF6-00007	AzureInfoProtPremP2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	0
LK6-00004	Phone Sys ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	0
TJ7-00001	Audio Conf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	645	0

2. SCE

SKU	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES MÁXIMAS	QUANTIDADES MÍNIMAS
	Perfil 1		
9GA-00312	CISStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	376	400
9GS-00134	CISStdCCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	280	
	Perfil 2		
7JQ-00663	SQLSvrEntCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	24	50
7NQ-00476	SQLSvrStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	91	

ANEXO III

NÍVEIS DE SERVIÇO DE SUPORTE

Tipo de situação	Submissão do pedido	Nível de serviço exigido
<u>Impacto grave na atividade</u> - Perda completa de um processo nuclear (<i>mission critical</i>) e impossibilidade de prossecução da atividade por completa falha ou paragem; - Resposta imediata	Via telefónica	- Disponibilidade 24h x 7 dias - Resposta no período de uma hora ou menos a partir do contacto realizado pela equipa de <i>help desk</i> interno da AdP SGPS - Apoio técnico do adjudicatário nas instalações da empresa no período máximo de 5 horas, em caso de impossibilidade de resolução por via remota - Disponibilidade de apoio técnico complementar das equipas de produto do adjudicatário
<u>Impacto significativo na atividade</u> - A atividade desenvolvida sofreu perdas ou degradação significativa do serviço - Resposta no prazo de 1-2 horas	Via telefónica	- Disponibilidade 24h x 7 dias - Resposta no período máximo de 2 horas ou menos a partir do contacto realizado pela equipa de <i>help desk</i> interno da AdP SGPS - Apoio técnico do adjudicatário nas instalações da empresa no período máximo de 10 horas, em caso de impossibilidade de resolução por via remota
<u>Impacto moderado na atividade</u> - A atividade desenvolvida sofreu perdas ou degradação moderada do serviço, em termos que não comprometem a continuidade - Resposta no prazo de 5-6 horas	Via telefónica ou por mensagem de correio eletrónico	- Disponibilidade unicamente durante o período de expediente (2.ª a 6.ª feira, entre as 9h00 e as 18h00) - Resposta no período máximo de 5-6 horas ou menos a partir do contacto realizado pela equipa de <i>help desk</i> interno da AdP SGPS

ANEXO IV

PREÇOS-BASE UNITÁRIOS

1. EAS		
SKU	DESCRIÇÃO	Preço Base Unitário S/IVA
-	Perfil 1	
AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	23,30 €
AAD-33168	M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	40,90 €
-	Perfil utilizador onprem	
76A-00007	EntCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL wSrvcs	119,20 €
269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	142,00 €
KV3-00356	WINENTperDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	56,00 €
-	Perfil device	
76A-00007	EntCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL wSrvcs	119,20 €
269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	142,00 €
KV3-00356	WINENTperDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	56,00 €
-	Perfil device/VDI	
76A-00007	EntCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL wSrvcs	119,20 €
269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	142,00 €
4ZF-00033	WINVDAPerDvc ALNG SubsVL MVL Pltfrm PerDvc	8,50 €
-	Additional Products	
JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	6,90 €
TRA-00047	ExchgOnlnPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2,80 €
YEG-00397	SfBSvrPlusCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	55,30 €
6VC-02567	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SubsVL MVL PerUsr	3,40 €
N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10,30 €
D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	218,00 €
7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	20,60 €
H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	426,40 €
77D-00110	VSPSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	390,00 €
MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	2 227,40 €
9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	274,20 €
9EM-00562	WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	44,10 €
H04-00232	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	2 654,70 €
5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL	1 226,60 €
395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	1 582,00 €
312-02177	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk MVL	276,80 €
NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	7,00 €
PEJ-00002	M365E5Security ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	8,60 €
FSZ-00002	O365AdvThrtPrctnPln2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	3,50 €
2ER-00002	CloudAppSec ALNG SubsVL MVL PerUsr	2,40 €
6E6-00003	AzureActvDrctryPremP2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	6,20 €
G5F-00002	AzureATPforUsrs ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	3,80 €
QLS-00003	MicrosoftDefenderATP ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	3,50 €

PEP-00002	M365E5Compliance ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	6,90 €
TK6-00004	Office 365 Advanced Compliance ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5,50 €
CF6-00007	AzureInfoProtPremP2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	3,50 €
LK6-00004	Phone Sys ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5,50 €
TJ7-00001	Audio Conf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2,70 €
2. SCE		
SKU	DESCRIÇÃO	Preço Base Unitário S/IVA
-	Perfil 1	
9GA-00312	CISSteStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	5,60 €
9GS-00134	CISSteDCCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	23,80 €
-	Perfil 2	
7JQ-00663	SQLSvrEntCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	331,80 €
7NQ-00476	SQLSvrStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	86,80 €

ANEXO V
ESPECIFICAÇÃO PARA A FATURAÇÃO ELETRÓNICA CIUS-PT

Apenas fornecido em suporte informático